

EXMO(A) SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO DEVEDOR DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE

JAKSON DAVI DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG: 2017093506-4 SSP-CE e no CPF: 626.885.163-37, não dispõe de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Edson Queiroz, Nº 219, Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63041-070. Vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados com procuração em anexo propor a presente ação de cobrança em face da **SEGURADORA LIDER (CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ, 09.248.689/0001-04**, com **endereço na RUA DA ASSEMBLEIA, Nº 100, 16º ANDAR, BAIRRO CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20011-904.**, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir articulados:

PRELIMINARMENTE:

Requer os benefícios da justiça gratuita, vez que o autor é pobre na forma da lei, consoante se prova com a documento em anexo, provando-se a miserabilidade do requerente, conforme preceitua a lei.

DOS FATOS:

O autor sofreu acidente automobilístico, em consequência ocasionou grave deformidade permanente, conforme documentos anexos.

Passado o período de internação e incapacidade para trabalhar, o autor requereu indenização do seguro obrigatório DPVAT por **INVALIDEZ PERMANENTE**, pleiteando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fora depositado em sua conta apenas parte do valor solicitado, tudo conforme planilha e cópias em anexo.

Ocorre Excelência que o valor de indenização por invalidez permanente é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, como pleiteado inicialmente pelo autor e conforme cópias em anexo, devendo a requerida pagar a diferença, conforme tabela abaixo, que deve ser atualizado e acrescido de juros de mora e honorários advocatícios.

DATA DO ACIDENTE: 02/09/2018

VALOR RECEBIDO DE INDENIZAÇÃO:

DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

DIFERENÇA DEVIDA: 13.500,00

HONORÁRIOS: 2.700,00

TOTAL DEVIDO: 13.500,00

DO DIREITO

Criado pela Lei nº 6.194/74, tem como objetivo garantir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas, segundo dispositivo transscrito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) -

como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

A jurisprudência se manifesta na seguinte direção:

SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT-AÇÃO DE COBRANÇA-LAUDO DO INSTITUTO MÉDICOLEGAL QUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE-VALOR

QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL-LEI Nº6.194/74-QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO- RECURSO IMPROVIDO- O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1^a T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005.

Destaca-se que a lei não faz distinção quanto ao grau de incapacidade, basta ser configurada, de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que parcial, para que o segurado faça jus ao seguro obrigatório, conforme art. 20 da Lei nº 6.194/74 e alterações posteriores.

DO PEDIDO

- a) A citação da ré para contestar a ação, sob pena da revelia;
- b) Designação de audiência conciliatória;
- c) Requer a **PROCEDENCIA da ação**, condenando à promovida ao pagamento do **TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- d) Condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor da causa, além dos encargos decorrentes da sucumbência;
- e) Os benefícios da justiça gratuita;

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento da Reclamada, seus representantes legais ou na de quem suas vezes o fizer e tiver capacidade e autorização legal para receber a notificação em espécie, perícia, sindicância, juntada de novos documentos, inspeção judicial e tudo que se fizer necessário para elidir prova em contrário, inclusive juntada posterior do rol de testemunhas.

Para efeitos de alcada da o valor da causa em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, P. Deferimento.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 2019.

LAZARO VICTOR DE SOUSA
ADVOGADO
OAB/CE 40.334

ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/CE 40.615



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: JACKSON DAVI DE SOUSA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 25/04/00 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

CPF: 626.005.163-37 RG: 2017093506-4 PROFISSÃO: AUTÔNOMO

ENDEREÇO: RUA EDSON QUEIROZ Nº 219

BAIRRO: TRIÂNGULO CIDADE/ESTADO: Juazeiro do Norte - CE

OUTORGADOS: LAZARO VICTOR DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o número 40.334 e Dr. ROMULLO STHEFANIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o número 40.615, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Ailton Gomes, Nº 2358, sala nº 103, 1º andar, CEP.: 63034-012, Pirajá, Juazeiro do Norte – CE.

PODERES: O(a) outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicia et extra”, para representá-lo(s)(a) em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, para tratar de assuntos do seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistências, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor ações revisional e/ou concessão de benefício, segundo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar valores excedentes ao teto em razão do procedimento especial, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber alvarás, levantar valores existentes em contas judiciais, precatórios, RPV, deduzindo e compensando os seus créditos pessoais por despesas de verba honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, requerer e assinar para o completo desempenho, deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA:

O(a) outorgante declara, que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Juazeiro do Norte - CE, 07 de maio de 2019.

Jackson Davi de Sousa Santos





Nº de Inscrição:

022074627

DADOS DO CLIENTE

Nome: JACKSON DAVI DE SOUSA SANTOS

End. Leitura: RU EDSON QUEIROZ, 219, TRIÂNGULO

Cidade: JUAZEIRO

CEP: 630-11 070

End. Entrega:

Cidade:

Local:	Setor: 002	Quadra: 0279	Lote: 0238	CEP: 0000
	Subsetor: 00	Subquadra: 00	Comp: 0000	

ECONOMIAS

Residencial: 001	Comercial: 000	Industrial: 000	Pública: 000
------------------	----------------	-----------------	--------------

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	A12FC46037	725	739	1	14

DATAS

Leitura Atual: 15/03/2019

Emissão: 15/03/2019

Lacre Água:

Leitura Anterior: 13/02/2019

Próxima Leitura:

13/04/2019

Lacre Esgoto:

01/2019

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A:

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	1/1	1/1	0/2	1/1	1/1
Analisadas	1/1	1/1	1/1	1/1	1/1
Em conformidade	1/1	1/1	1/1	1/1	1/1

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada é saúde.
 DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APPLICATIVO DA ARCE.

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

JUROS DE 0,033% HO DIR
 MULTA DE 2%

Valor (R\$)

11.01
 0,32
 0,58

HISTÓRICO DE VOLUME

Mes/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
NOV/18	16	0
DEZ/18	13	0
JAN/19	11	0

fsc JUAZEIRO1803201911321400006EM1/94300165CAGECE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - CE Nº 013870560044
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
PPT	01 487913434	0000000000	2017
NOME			
JOSE ANDRE DA SILVA SANTOS			

JUAZEIRO DO NORTE /CE			
CPF / CNPJ	PLACA		
03324970385	DIP1018/CE		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
/CE	9C2KD0550CR591208		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS/MOTOCICLIO/NAO APLIC.	GASOL/ALCO		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/NXR150 BROS ES	2012	2012	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/0CV/149CC	PARTIC	VERMELHA	
I P V A	COTA UNICA ***** FAIXA IPVA *****	VENC. COTA ÚNICA ***/***/** PARCELAMENTO / COTAS ***** *	VENC / COTAS 1* 2* 3*
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
			00/00/00
OBSERVAÇÕES			

LOCAL	DATA		
JUAZEIRO DO NORTE	19/02/2018		
<i>Igor Ponte</i> Superintendente			
DETRAN-CE			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUANDO POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

CE Nº 013870560044 BILHETE DE SEGURO DPVAT

03324970385 OIF1018/CE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

013870560044 583116659844

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2017 19/02/2018

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	03324970385	OIF1018
RENAVAM	MARCA / MODELO	
487913434	HONDA/NXR150 BROS ES	
ANO FAB.	CAT. TANF.	Nº CHASSI
2012	PART	9C2KD0550CR591208
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO		
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	
DATA DE QUITAÇÃO		
00/00/000000		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

MOTOR: 9C2KD0550CR591208

00213



fls. 8

SINISTRO 3190186607 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JACKSON DAVI DE SOUSA SANTOS

COBERTURA Invalidez

POONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO (POA)ESTRADA Seguradora
S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO JACKSON DAVI DE SOUSA SANTOS

CPF/CNPJ: 62688516337

Posição em 24-04-2019 15:07:26

Seu pedido de Indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo

Este documento é cópia digital assinada digitalmente por RONILDO STEFANO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado Ceará protocolado em 17/06/2019 às 22:58:22, sob o número 0008374542019.01060112 e cópia 4EE316E.
Para conferir o original, acesse o site https://saude.ce.jus.br/pastaDigital/ce/ConferenciaDocumento do informe o processo 0008374542019.01060112 e cópia 4EE316E.

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatómica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatómica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadil, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



Impresso nº 2019103888

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 1923 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato:	ACIDENTE DE TRÂNSITO		
Data / Hora da Comunicação:	12/02/2019 15:10:53		
Data / Hora da Ocorrência:	02/09/2018 09:30:00		
Endereço da Ocorrência:	RUA SOCORRO NORÔES MOTA		
Complemento:			
Bairro:	TRIÂNGULO	Município:	JUAZEIRO DO NORTE/CE
Ponto de Referência:	MURO DA SINGER		

Dados da(s) Vítima(s)

Nome:	JACKSON DAVI DE SOUSA SANTOS		
Nascimento:	25/04/2000	CPF:	626.885.163-37
RG:	20170935064	Órgão Emissor:	SSPDS
Filiação:	CICERA DE SOUSA ALVES		
CICERO MARIVALDO DOS SANTOS			
Endereço:	RUA CHANCELER EDSON, 219		
Bairro:	TRIÂNGULO		
Município:	JUAZEIRO DO NORTE/CE		
País:	BRASIL		
CEP:			
Telefone:	(88) 99615-2238		

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa:	OIP1D18	UF:	CE	Município:	JUAZEIRO DO NORTE	Chassi:	9C2KD0550CR591208	Renavam:	487913434	Tipo do Veículo:	MOTOCICLETA	Marca / Modelo:	HONDA/NXR150 BROS ES	Ano Fabricação:	2012	Ano Modelo:	2012	Combustível:	GASOLINA/ALCOOL	Cor:	VERMELHA	Proprietário:	JOSE ANDRE DA SILVA SANTOS	Situação:	NÃO INFORMADO	Envolvimento:	ENVOLVIDO
-----------	---------	-----	----	------------	--------------------------	---------	-------------------	----------	-----------	------------------	-------------	-----------------	----------------------	-----------------	------	-------------	------	--------------	-----------------	------	----------	---------------	-----------------------------------	-----------	----------------------	---------------	------------------

Histórico

Advertido das penalidades cominadas ao crime de falso testemunho, relata a Vítima/Noticiante QUE NÃO É HABILITADO e conduzia a Motocicleta supra descrita, ocasião em que sofreu uma queda daquele veículo, após uma frenagem repentina, vinda por consequência a sofrer as lesões que constam nos documentos médicos que ora apresenta e que seguem em anexos. Que foi socorrido por um popular para a UPA 24h e depois encaminhado para o HRC. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

[Signature] **JAYME CRISMAR RICARTE JUNIOR - MAT.: 404965-1-3**

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

[Signature] **JACKSON DAVI DE SOUSA SANTOS**

VISTO DO DELEGADO(A):

[Signature] **JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3**

437527

**UPA 24h Limoeiro**

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
 Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE
 E-mail...:

CNPJ: 19.622.700/0001-46
 Telefone: (088) 3512-2373

Ficha de Atendimento

Data: 02/09/2018
 Hora: 10:23

Data de Saída:
 Hora de Saída:

Paciente

Nome: 49057 JACKSON DAVI SOUZA SANTOS
 Responsável: JACKSON DAVI SOUZA SANTOS
 Mãe: CICERA DE SOUZA ALVES
 Endereço: RUA EDSON QUEIROZ, 73, TRIÂNGULO - JUAZEIRO DO
 Nasc: 25/04/2000 Idade: 18
 Telefone: Celular: (88) 98867-6044
 CEP: 63.041-070 Natural: AURORA - CE

Documento

Mat/CNS: 898050098686722 Doc. Identidade: 898050098686 Guia:
 Trabalho: Validez da Carteira: Autorização:
 Último Pagto:

Convênio

Convênio SUS Cod. de Credenciamento: Tipo de Atendimento:

Queixas do Paciente

ACIDENTE DE MOTO, COM ESCORIAÇÕES PELO CORPO, DOR EM PÉ ESQUERDO.
 NEGA DESMAIO OU VOMITOS.
 NEGA ALERGIAS

Antecedentes Médicos**Exame Físico**

EGB, EUPNEICA, HIDRATADA, AFEBRIL, NORMOCORADA, CONSCIENTE E ORIENTADA

Exames Complementares**Conclusão Diagnóstica**

CID-10 | R520

FRATURA DO PÉ E

Tratamento

SOLICITO RX PE ESQUERDO
 ANALGÉSIA

LORENA GOMES DE LIMA LUNA
 CRM: 18818 / CE

DR. Hedilberto Macêdo
 MÉDICO
 CRM: 10468

Diretor Médico

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JACKSON DAVI DE SOUSA SANTOS **Admissão:** 02/09/2018 13:31
Pront.: 165030 **Data Nasc.:** 25/04/2000 **Idade:** 18 ano(s) 4 mes(es) e 7 dia(s) **Tel.:** 88 99900-6462
Mãe: CICERA DE SOUSA ALVES
Sexo: Masculino **RG:** 20170935064 **Município:** JUAZEIRO DO NORTE
CEP: 63010-000 **Bairro:** TRIANGULO
Endereço: RUA EDSON QUEIROZ

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO **Classificador:** VERA SANDRA CALIXTO ALVES **Horário:** 02/09/2018 13:35
Queixa: paciente, encaminhado com fratura do 3º metatarso do pé esquerdo. no momento relata dor
Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Crímenador: DOR MODERADA
Sato02: Glasgow: Temp.: Glicemia: Régua: 5 Pulso/FC:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: BRENO ABIMAEI MACEDO CRUZ **CRM:** 6 **Nº:** 445515 **Horário:** 02/09/2018 15:48

Acidente: Sim **Agressão:** Não **Peso:** P.A.:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DO METATARSO

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE, ENCAMINHADO DA UPA LIMOEIRO, COM FRATURA DO 3º METATARSO DO PÉ ESQUERDO APOS ACIDENTE DE MOTO. NO MOMENTO RELATA DOR

AO EXAME

FERIMENTO ESCORIATIVO EM COXA, JOELHO E PE ESQUERDO

SEM SANGRAMENTO ATIVO

NV PRESERVADO

SEM SINAIS DE SD COMPARTIMENTAL

COM FRATURA DA DIAFISE DO 3METATARSO ESQUERDO

CD

TALA GESSADA

CURATIVOS

MEDICADO E ORIENTADO

A SEC MUNICIPAL DE SAUDE



EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação

PREScrição

Médico: BRENO ABIMAEI MACEDO CRUZ

CRM 13375

02/09/18 15:53

Prescrição	Horário:
ALTA HOSPITALAR	
TALA GESSADA BOTA MIE E CURATIVOS	
VACINA ANTI-TETANICA 250UI - AMP ADMINISTRAR 1 AMP / INTRAMUSCULAR / DOSE ÚNICA	16:30
CEFAZOLINA 1G - FA ADMINISTRAR 2 G + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / DOSE ÚNICA	16:15
DIPIRONA 500MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 6/6 H	16:15

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL Alta. Conduta Observação Referência para: Óbito

Dr. Breno A. Macêdo Cruz
 Ortopedia / Traumatologia
 Cirurgia do Ombro / Colovelo
 CRMCE 13.375 CRMF 20011701 MEC





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0008374-54.2019.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Jackson Davi de Sousa Santos**
 Requerido: **Lider**

A inicial preenche os requisitos legais, não se impondo o indeferimento de plano do pedido.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Defiro a Gratuidade de Justiça requerida, posto que em cognição sumária evidenciou-se a hipossuficiência do(a) postulante.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Registre-se, no átrio dessa análise, que há elementos a indicar a hipossuficiência do Autor e verossimilhança de suas alegações, portanto, em hipóteses idênticas a jurisprudência tem admitido à inversão do ônus da prova, de ofício.

53448818 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Constatada a hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança das suas alegações, o ordenamento jurídico em vigor autoriza a inversão, de ofício, do ônus da prova. 2. Nos termos do caput do artigo 85 do Código de Processo Civil, a lógica processual impõe condenação imediata ao vencido e proporcional a sua sucumbência na hipótese de decisão parcial de mérito, bem como por inexistir razão jurídica para distinguir os efeitos dessa decisão com a sentença que põe fim à fase cognitiva do procedimento comum. Recurso parcialmente provido. (TJ-MS; AI 1407916-66.2018.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Vilson Bertelli; DJMS 10/09/2018; Pág. 110). (DVD Magister – 82ª Edição – Outubro/Novembro 2018).

A relação que se estabeleceu entre o Autor e o Réu são típicos de consumo, portanto, conjugando-se a hipossuficiência já reconhecida, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro, à medida que se trata de relação de consumo, conforme estatui o citado Diploma Legal:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

A audiência de conciliação só não tem lugar quando ambas as partes não pretende sua realização ou em caso de tratar-se de direito indisponível. Muito embora tenha o Autor optado por sua não realização, ainda assim, permanece a diretriz legal para sua realização, e, se optar o demandado pelo mesmo caminho, só assim não terá lugar a conciliatória.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para fins de audiência de Conciliação ou Mediação, nos termos do Art. 334, do Novo Código de Processo Civil:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Adote a Secretaria de Vara providências para inclusão do nome do(a) postulante para realização de perícia para aferição do grau da lesão.

Caso não Haja composição ou o Réu opte pela não realização da Audiência de Conciliação, o processo deverá ser incluso no “Mutirão do DPVAT”, adotando-se as providências legais para esse fim, inclusive, perícia.

Expediente necessário.

Juazeiro do Norte (CE), 19 de maio de 2019.

Francisco José Mazza Siqueira

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeirodonorte.cejusc@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0008374-54.2019.8.06.0112
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Acidente de Trânsito
Requerente:	Jackson Davi de Sousa Santos
Requerido:	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, designo **Audiência de Conciliação** para o dia **27/AGOSTO/2019, às 14:45h**, a se realizar no **Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN**, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de maio de 2019

Luiz Lodonio dos Santos Silva
Técnico Judiciário
 Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0008374-54.2019.8.06.0112**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **Jackson Davi de Sousa Santos**

Requerido: **Seguradora Líder**

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato retro e expedi todos os expedientes necessários à realização da audiência.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de junho de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves

Técnico Judiciário

Servidor SEJUD

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0008374-54.2019.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Jackson Davi de Sousa Santos**
 Requerido: **Seguradora Líder**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **27/08/2019 às 14:45h**, na sala de audiências **CEJUSC 1**, no Fórum Local, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advitta-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

OBSERVAÇÃO:

- Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de junho de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Seguradora Líder
 Rua da Assembleia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-904

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.